



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER COMO TEMA TRANSVERSAL NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, como tema transversal obrigatório nos currículos da educação básica das instituições públicas de ensino do Município de Santa Terezinha – MT, o conteúdo sobre prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A abordagem do tema deverá observar os princípios da igualdade de gênero, dos direitos humanos, da não discriminação e da cultura de paz, integrando-se aos conteúdos curriculares das disciplinas já existentes, em especial:

- I – Língua Portuguesa;
- II – História;
- III – Ciências;
- IV – Ensino Religioso (quando previsto);
- V – Educação Moral e Cívica (se prevista localmente);
- VI – Educação em Direitos Humanos, quando houver.

Art. 3º As escolas da rede municipal poderão promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I – Campanhas educativas;
- II – Palestras e rodas de conversa;
- III – Produção de material didático-pedagógico;
- IV – Formação continuada de professores e gestores escolares;
- V – Atividades extracurriculares voltadas à cultura do respeito e à equidade de gênero.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A implementação desta Lei será feita de forma progressiva, observando-se os recursos disponíveis e o planejamento pedagógico das escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025-2028